REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 131-A DE 2023

Dispõe sobre os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados.

A CÂMARA DOS DEPUTADOS, no uso das competências previstas no inciso IV do *caput* do art. 51 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre a estrutura de cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados e sobre os respectivos requisitos de ingresso, as lotações e as atribuições.

Art. 2º Os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados ficam renomeados na forma do Anexo I desta Resolução.

Art. 3° Os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados são essenciais à atuação institucional do Poder Legislativo e devem prover as condições técnicas, operacionais e materiais para a atividade parlamentar e o processo legislativo.

Art. 4º São atribuições de todos os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados, observada a área de atuação:

 I - exercer atividades relacionadas à gestão de pessoas, à gestão estratégica e aos processos de governança;





- II atuar na elaboração e na fiscalização de contratos;
- III examinar, instruir, organizar e acompanhar
 processos;
- IV examinar e organizar documentos e informações,
 bem como realizar pesquisas sobre matérias administrativas,
 legislativas ou de fiscalização;
 - V elaborar relatórios, instruções e atas;
 - VI acompanhar a legislação vigente;
- VII atender e orientar o público interno e
 externo;
- VIII compor comissão ou grupo de trabalho instituído no interesse da Câmara dos Deputados;
- IX utilizar sistemas necessários ao desempenho das atividades técnicas e administrativas a cargo da Câmara dos Deputados;
- X consultar, extrair, organizar e consolidar dados e informações de bases informatizadas;
- XI executar outros trabalhos relacionados à sua lotação.
- Parágrafo único. Para o desempenho de suas atribuições, o ocupante de cargo efetivo da carreira legislativa da Câmara dos Deputados deve:
- I responsabilizar-se por informações, documentos e processos, sigilosos ou não, por materiais, máquinas, instalações e equipamentos, pelos atendimentos, bem como pela qualidade dos serviços executados;
- II participar de atividades de aperfeiçoamento e
 de atualização inerentes à carreira legislativa;



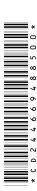


- III manter-se atualizado quanto aos recursos
 tecnológicos;
- IV disseminar conhecimentos adquiridos em decorrência da participação em eventos de interesse da Câmara dos Deputados;
- V participar das atividades promovidas pela Câmara dos Deputados em prol da segurança, da prevenção de acidentes e do combate a incêndio e a pânico.
- Art. 5° Ficam extintos na carreira legislativa da Câmara dos Deputados os cargos efetivos de Analista Legislativo Assistente Técnico e de Analista Legislativo Psicólogo, e os cargos vagos de Técnico Legislativo Assistente Legislativo e Administrativo, nos termos do Anexo II desta Resolução.
- Art. 6° Os ocupantes dos cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados colocados em extinção podem ser lotados em qualquer unidade administrativa da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. Os ocupantes do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Adjunto Parlamentar podem manter a lotação em gabinete parlamentar enquanto permanecerem no atual gabinete.

Art. 7° Os requisitos de ingresso, as lotações e as atribuições específicas dos cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados ficam estabelecidos na forma do Anexo III, sem prejuízo das atribuições previstas nos arts. 3° e 4° desta Resolução, observadas as normas internas sobre lotação em órgãos dirigidos por parlamentares.





- Art. 8° Os concursos públicos para ingresso na carreira legislativa da Câmara dos Deputados devem exigir, no mínimo, formação de nível superior.
- § 1º Os cargos efetivos da carreira legislativa da Câmara dos Deputados têm como requisito mínimo para investidura graduação em nível superior, vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público, inclusive entre os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo.
- § 2° O disposto neste artigo não configura ascensão funcional nem implica alteração remuneratória de qualquer natureza para os cargos efetivos de Técnico Legislativo.
- Art. 9° 0 art. 2° da Resolução da Câmara dos Deputados n° 28, de 21 de maio de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3°:

"Art.	20	 	• • • • • • • • •	• • • • • •	• • • • • • •
 		 		. .	

- § 3° Observadas a legislação específica e as atribuições de cada cargo, o provimento de cargo efetivo na Carreira Legislativa da Câmara dos Deputados depende de prévia habilitação em concurso público de provas ou de provas e títulos em que seja exigida formação de nível superior." (NR)
- Art. 10. A Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:





- "Art. 1° O Departamento de Polícia Legislativa passa a denominar-se Departamento de Polícia Legislativa Federal.
- § 1° A estrutura, as competências das subunidades e as atribuições dos titulares do Departamento de Polícia Legislativa Federal serão definidas em Ato da Mesa.

§ 2° (Revogado)."(NR)

"Art. 2° O Departamento de Polícia Legislativa Federal é unidade administrativa, subordinada diretamente à Diretoria-Geral, com atuação em todo o território nacional, sob a suprema direção do Presidente da Câmara dos Deputados, incumbida da proteção de bens, de serviços e de interesses da Câmara dos Deputados." (NR)

"Art.	3°	• • • • • •	 • • • • • • •	• • • • • • • •

IV - o policiamento nas dependências da
Câmara dos Deputados, nas áreas sob sua
responsabilidade e nas áreas circunvizinhas;

	V	- 0	apoio à	s Comis	sões	s Parla	amenta	ares	de
Inquér	ito e	aos	demais	órgãos	da	Casa,	relad	ciona	ado
às at	ivida	des	de po	lícia,	de	segur	rança	е	de
inteli	gência	a da	Câmara	dos Dep	utac	dos;			

IX - a apuração de infrações penais praticadas em detrimento de bens, de serviços e de





interesses da Câmara dos Deputados ou cometidas nos locais sob sua responsabilidade;

X - as atividades de inteligência e contrainteligência;

XI - o assessoramento técnico-operacional à Mesa nos assuntos referentes à polícia, à segurança e à inteligência da Câmara dos Deputados."(NR)

"Art. 4° O cargo efetivo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal, acessível ao aprovado em concurso público, tem os seguintes requisitos:

I - graduação em nível superior;

II - aprovação em curso de formação, que constituirá fase do concurso público;

III - boa saúde física e mental,
comprovada por exame médico e toxicológico;

IV - realização de exame psicotécnico
para avaliação do candidato relativa ao perfil
profissiográfico do cargo;

V - idoneidade moral e bons antecedentes, a serem avaliados por meio de procedimentos para a investigação de conduta social;

VI - Carteira Nacional De Habilitação ou Permissão para Dirigir veículos automotores de, no mínimo, categoria B, válida e sem impedimentos.

§ 1° É vedada a vinculação ou a equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço





público, inclusive entre os cargos de Analista Legislativo e Técnico Legislativo.

§ 2° O disposto no inciso I do *caput* deste artigo não configura ascensão funcional nem implica alteração remuneratória de qualquer natureza para os cargos efetivos de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal."(NR)

"Art. 7° Constituem prerrogativas dos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal:

.....

VI - ter prioridade nos serviços de transporte e comunicação, públicos ou privados, quando em serviço, obrigadas as autoridades a prestar-lhes o apoio necessário ao desempenho de suas funções."(NR)

"Art. 9° Os ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal lotados no Departamento de Polícia Legislativa Federal portarão carteira de identificação funcional, válida, para todos os fins de direito, em todo o território nacional." (NR)

"Art. 10. Observada a lei específica, é livre o porte de arma em todo o território nacional aos ocupantes do cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal mediante autorização do Presidente da Câmara dos Deputados.

§ 1° (Revogado).





- § 2° (Revogado).
- § 3° A autorização referida no *caput* deste artigo:
- I poderá ser suspensa após avaliação psicológica;
- II poderá ser preventivamente suspensa
 em casos urgentes;
- III será obrigatoriamente suspensa caso
 o servidor:
- a) seja indiciado em inquérito policial
 ou responda a ação penal por crime que envolva
 violência ou grave ameaça a pessoa;
- b) responda a processo administrativo
 disciplinar."(NR)
- Art. 11. A ementa da Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 18 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o Departamento de Polícia Legislativa Federal e sobre o cargo de Técnico Legislativo - especialidade Policial Legislativo Federal; e dá outras providências."

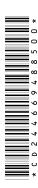
Art. 12. Esta Resolução não acarretará aumento de despesa.

Art. 13. Ficam revogados:

I - o art. 3° da Resolução n° 36, de 24 de outubro de 1983;

II - o Ato da Mesa n° 45, de 7 de novembro de 1984;
III - o parágrafo único do art. 2° e o art. 6° da
Resolução n° 27, de 18 de junho de 1986;







IV - o art. 6° da Resolução n° 28, de 18 de junho de 1986;

V - o parágrafo único do art. 2° e o art. 7° da Resolução n° 35, de 25 de novembro de 1986;

VI - o Ato da Mesa n° 96, de 5 de dezembro de 1986;
VII - o art. 1° do Ato da Mesa n° 84, de 30 de junho de 1988;

VIII - o Ato da Mesa nº 117, de 14 de março de 1989;

IX - o \$ 2° do art. 2°, o art. 3° e o Anexo da Resolução n° 19, de 3 de outubro de 1989;

X - o $\$ 1° do art. 3° e o art. 5° da Resolução n° 75, de 30 de novembro de 1994;

 $\,$ XI - o art. 4° do Ato da Mesa n° 7, de 14 de março de 1995;

XII - os arts. 7° e 12 da Resolução n° 16, de 21 de janeiro de 1997;

XIII - o $\$ 2° do art. 1° e o $\$ 3° do art. 3° da Resolução n° 27, de 12 de maio de 1998;

XIV - os incisos III e IV do caput do art. 2° da Resolução n° 28, de 21 de maio de 1998;

XV - o § 2° do art. 1°, os arts. 5° e 6° e os §§ 1° e 2° do art. 10 da Resolução n° 18, de 18 de dezembro de 2003;

XVI - os \$\$ 1° e 2° do art. 1°, o parágrafo único do art. 2° e o art. 4° da Resolução n° 26, de 13 de maio de 2004;

XVII - os arts. 1°, 2°, 3° e 4° do Ato da Mesa n° 95, de 22 de dezembro de 2006.







Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

Deputado SÓSTENES CAVALCANTE

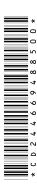




ANEXO I (ART. 2°)

	Denominação Anterior	Nova Denominação	
Cargo	Atribuição	Especialidade	
	Analista de Informática Legislativa	Tecnologia da Informação	
	Arquiteto	Arquiteto	
	Assistente Social	Assistente Social	
	Consultoria	Consultoria	
	Contador	Contador	
	Enfermeiro	Enfermeiro	
	Engenheiro	Engenheiro	
	Engenheiro de Segurança do	Engenheiro de Segurança do	
	Trabalho	Trabalho	
	Farmacêutico	Farmacêutico	
	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	
	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	
	Médico	Médico	
	Museólogo	Museólogo	
	Nutricionista	Nutricionista	
	Odontólogo	Odontólogo	
	Recursos Humanos	Recursos Humanos	
Analista Legislativo	Taquígrafo Legislativo	Registro e Redação	
	Técnica Legislativa	Processo Legislativo e Gestão	
	Técnico em Comunicação Social		
	Técnico em Comunicação Social	Comunicação Social - Jornalismo	
	- Imprensa Escrita		
	Técnico em Comunicação Social - Rádio		
	Técnico em Comunicação Social - Televisão		
	Técnico em Comunicação Social		
	- Audiovisual		
	Técnico em Comunicação Social	Comunicação Social -	
	- Divulgação Institucional	Divulgação Institucional	
	Técnico em Comunicação Social	Comunicação Social -	
	- Relações Públicas	Relações Públicas	
	Técnico em Documentação e	Documentação e Informação	
	Informação Legislativa	Legislativa	
	Técnico em Material e Patrimônio	Contratação e Logística	





		- +	
Adjunto Parlamentar -	Adjunto Parlamentar -		
Secretaria	Secretaria	<	
Agente de Conservação e	Agente de Conservação e	1	
Restauração	Restauração		
Agente de Encadernação e	Agente de Encadernação e		
Douração	Douração		
Describe de Delécie Tenieletino	Policial Legislativo	1	
Agente de Policia Legislativa	Federal		
Agente de Serviços	Agente de Serviços	1	
Legislativos - Serviços	Legislativos - Serviços		
Especiais	Especiais		
Agente de Serviços	Agente de Serviços	٦	
Legislativos - Serviços	, v		
Paramédicos	Paramédicos		
Agente de Serviços	Agente de Serviços	٦	
Legislativos - Serviços de	Legislativos - Serviços de		
Arquitetura e Engenharia Arquitetura e Engenharia			
Agente de Serviços	Agente de Serviços	1	
Legislativos - Serviços de	Legislativos - Serviços de		
Atendimento	Atendimento		
Agente de Serviços	Agente de Serviços	1	
Legislativos - Serviços de	Legislativos - Serviços de		
Comunicação e Informação	Comunicação e Informação		
Agente de Transporte	Agente de Transporte	1	
Legislativo - Condução de	Legislativo - Condução de		
Veículos	Veículos		
	Assistente Legislativo e		
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Administrativo		
Operador de Audiovisual	Operador de Audiovisual	1	
Operador de Máquinas	Operador de Máquinas	1	
	Agente de Conservação e Restauração Agente de Encadernação e Douração Agente de Polícia Legislativa Agente de Serviços Legislativos - Serviços Especiais Agente de Serviços Legislativos - Serviços Paramédicos Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Arquitetura e Engenharia Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Arquitetura e Engenharia Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Atendimento Agente de Serviços Legislativos - Serviços de Comunicação e Informação Agente de Transporte Legislativo - Condução de Veículos Assistente Administrativo Operador de Audiovisual	Secretaria Secretaria	

ANEXO II (ART. 5°)

Cargo	Atribuição/Especialidade	Cargos vagos extintos
Analista	Assistente Técnico	2
Legislativo	Psicólogo	1
Técnico Legislativo	Assistente Legislativo e Administrativo	197
Total Geral	200	





ANEXO III (ART. 6°)

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Assistente Social

Código: CD-NS-930

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Serviço Social, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro profissional no Conselho Regional de Serviço Social do Distrito Federal, nos termos da Lei n° 8.662, de 7 de junho de 1993.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, no que couber, descritas como atividades de coordenação, avaliação, elaboração, implementação, execução e supervisão de estudos, pesquisas, planos, programas e projetos no âmbito de atuação do Serviço Social, tais como:

- I elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais nos órgãos da Câmara dos Deputados;
- II elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;
- III encaminhar providências e prestar orientação social;
- IV orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso deles no atendimento e na defesa de seus direitos;
- V planejar, organizar e administrar benefícios e serviços sociais;
- VI planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;
- VII prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;
- VIII realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais perante órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades;





IX - realizar vistorias, perícias técnicas, laudos periciais, informações e pareceres sobre matéria de Serviço Social.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Arquiteto

Código: CD-NS-917

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Arquitetura, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de infraestrutura do complexo arquitetônico e urbanístico.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, no que couber, descritas como atividades de elaboração, execução, gestão e orientação técnicas, referentes aos trabalhos de arquitetura e urbanismo que contemplem os edifícios, as áreas verdes, as áreas alimentação, a programação visual е paisagística, instalações prediais, o mobiliário e demais itens que compõem o equipamento móvel do complexo arquitetônico e urbanístico, preservação do patrimônio arquitetônico da Câmara Deputados e gestão dos espaços destinados à institucional do Poder Legislativo, bem como:

- I participar da coleta de dados, do planejamento e da elaboração de projetos e especificações de serviços de arquitetura e urbanismo;
- II estudar a viabilidade técnica dos serviços e dos
 projetos de arquitetura e urbanismo;
- III elaborar orçamentos de projetos e de serviços de
 arquitetura e urbanismo;
- IV propor e gerenciar a manutenção e a execução de reformas nas áreas do complexo arquitetônico e urbanístico;
- V garantir a adoção de medidas atinentes à acessibilidade e à sustentabilidade nos projetos e nos serviços de arquitetura e urbanismo;
- VI orientar tecnicamente as unidades administrativas de licitação e de compras e as demais unidades da





estrutura organizacional em assuntos relacionados às atividades de Arquitetura e Urbanismo.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Comunicação Social

Código: CD-NS-931

Área: Jornalismo

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Jornalismo, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de comunicação institucional.

Atribuições: atividades de nível superior de concepção, planejamento, supervisão, execução e avaliação de ações de comunicação relacionadas à cobertura jornalística e institucional, ao vivo ou gravada, e à produção de conteúdos audiovisuais de interesse da Câmara dos Deputados, a serem veiculados pelas plataformas de comunicação da Casa e nos canais da instituição em outras plataformas, bem como à interlocução com veículos e profissionais externos comunicação, nas atividades típicas de assessoria imprensa, além de outras atividades inerentes à sua área de atuação e desenvolvidas na respectiva unidade administrativa de lotação.

Área: Relações Públicas

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Relações Públicas ou em Comunicação Organizacional, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de comunicação institucional.

Atribuições: atividades de nível superior de gestão, concepção, planejamento, supervisão, execução e avaliação de ações de comunicação relativas ao relacionamento com os públicos interno e externo da Câmara dos Deputados, que





envolvam prestar apoio técnico à realização de eventos institucionais, destacadamente sessões solenes, cerimônias, solenidades, homenagens, missões oficiais, e à aplicação das normas de protocolo e cerimonial público, bem como fomentar e gerir projetos e programas de integração e relacionamento da instituição com a sociedade, estruturar planos e ações de comunicação das iniciativas de relações públicas, fornecer subsídio técnico à elaboração de pesquisas de opinião e a auditorias de opinião pública (de imagem, de clima organizacional ou de perfil organizacional), além de outras atividades inerentes à sua área de atuação e desenvolvidas na respectiva unidade administrativa de lotação.

Área: Divulgação Institucional

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda ou Propaganda e Marketing, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de comunicação institucional.

Atribuições: atividades de nível superior de gestão, planejamento, concepção, elaboração, execução, implementação, supervisão, coordenação, relacionamento e avaliação de conteúdos e ações de comunicação em diferentes mídias físicas e digitais que contribuam para o fortalecimento da imagem institucional da Câmara dos Deputados, além de outras atividades inerentes à sua área de atuação e desenvolvidas na respectiva unidade administrativa de lotação.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Consultoria

Código: CD-AL-031

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidades administrativas de consultoria, integrantes do sistema de assessoramento institucional.







Atribuições: execução de trabalhos técnicos especializados relacionados com a atuação parlamentar, concernentes à atuação institucional da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo, bem como de trabalhos de pesquisa das informações necessárias no acompanhamento do processo legislativo.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Contador

Código: CD-NS-924

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Ciências Contábeis, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de finanças, orçamento e contabilidade ou outras unidades administrativas cuja competência requeira atribuições típicas do cargo.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 1.640, de 18 de novembro de 2021, do Conselho Federal de Contabilidade, no que couber, descritas como atividades de planejamento ou execução especializada, referentes à ciência contábil, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I avaliar acervos patrimoniais e verificar haveres e obrigações, para quaisquer finalidades, inclusive de natureza fiscal;
- II realizar reavaliações e medição dos efeitos das variações do poder aquisitivo da moeda sobre o patrimônio e o resultado periódico de quaisquer entidades;
- III elaborar planos de determinação das taxas de depreciação e exaustão dos bens materiais e de amortização dos valores imateriais, inclusive de valores diferidos;
- IV efetuar a escrituração regular, oficial ou não, de todos os fatos relativos aos patrimônios e às variações patrimoniais da Câmara dos Deputados, por quaisquer métodos, técnicas ou processos;





- V efetuar a classificação dos fatos para registros contábeis e a respectiva validação dos registros e demonstrações;
- VI controlar a formalização e a manutenção dos registros contábeis, bem como dos documentos relativos à vida patrimonial;
- VII elaborar balancetes e demonstrações contábeis, por contas ou grupos de contas, de forma analítica ou sintética;
- VIII realizar a apuração, o cálculo e o registro de custos, em qualquer sistema ou concepção, para fins de avaliação e acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial;
- IX realizar a análise de custos e despesas, inclusive com vistas à racionalização das operações e do uso de equipamentos e materiais, e ainda à otimização do resultado diante do grau de ocupação ou do volume de operações;
- X efetuar o controle, a avaliação e o estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Câmara dos Deputados;
- XI efetuar a análise de balanços;
- XII analisar o comportamento das receitas;
- XIII elaborar orçamentos de quaisquer tipos, tais como econômicos, financeiros, patrimoniais e de investimentos;
- XIV efetuar a programação orçamentária e financeira e acompanhar a execução dos orçamentos, tanto na parte física quanto na monetária;
- XV analisar as variações orçamentárias;
- XVI realizar conciliações de contas;
- XVII organizar os processos de prestação de contas a serem julgadas pelo Tribunal de Contas da União;
- XVIII realizar revisões de balanços, contas ou quaisquer demonstrações ou registros contábeis;
- XIX organizar e operar os sistemas de controle interno;
- XX participar da elaboração do orçamento anual da Câmara dos Deputados;
- XXI participar da elaboração da proposta da Câmara dos Deputados que integrará o plano plurianual;
- XXII monitorar a execução e a disponibilidade orçamentárias;
- XXIII efetuar o controle financeiro e propor a abertura de créditos adicionais;







- XXIV monitorar os indicadores dos programas integrantes do plano plurianual e a execução físico-financeira de suas ações orçamentárias;
- XXV executar medidas relativas ao cronograma de
 desembolso;
- XXVI acompanhar a evolução das normas baixadas pelo órgão central do Sistema de Contabilidade Federal;
- XXVII receber, guardar e movimentar os recursos financeiros colocados à disposição da Câmara dos Deputados;
- XXVIII efetuar o pagamento da despesa orçamentária;
- XXIX oferecer subsídios aos pareceres de adequação orçamentária e financeira de despesas administrativas da Câmara dos Deputados com a lei orçamentária anual e de compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
- XXX elaborar e publicar os relatórios de gestão fiscal;
 XXXI promover auditorias, verificações, conferências,
 glosas e demais providências pertinentes a fim de regular o processamento da documentação comprobatória apresentada, de acordo com a legislação vigente;
- XXXII elaborar cálculos e estimativas inerentes às áreas de pessoal, de previdência e de benefícios destinados aos deputados e servidores;
- XXXIII analisar riscos financeiros, econômicos e atuariais com o objetivo de orientar decisões relacionadas ao programa de saúde dos deputados e servidores;
- XXXIV calcular e analisar reservas técnicas, provisões e fundos inerentes a compromissos de cunho atuarial.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Contratação e Logística

Código: CD-AL-021

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de compras, contratação e logística.







Atribuições: atividades de nível superior envolvendo planejamento, organização, execução e controle inerentes às áreas de compras e contratação pública, de gestão de almoxarifados e de administração patrimonial, indispensáveis à atuação no âmbito administrativo e institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I elaborar o plano anual de compras e contratação e acompanhar a sua execução físico-financeira;
- II promover e orientar a inovação do processo de compras e contratação, tendo como escopo a modelagem processual, a elaboração e o aperfeiçoamento de instrumentos de governança em compras públicas e o desenvolvimento de soluções que agreguem valor ao processo de aquisições;
- III propor instrumentos de governança em compras, tais como planos de logística sustentável e planos de educação voltados à área de compras e contratação, naquilo que lhe for pertinente;
- IV propor compras compartilhadas com outros órgãos da Administração Pública;
- V acompanhar todas as atividades afetas ao Sistema de Registro de Preços;
- VI instruir os processos de compras e contratação direta que estejam amparados por lei, como dispensa ou inexigibilidade de licitação;
- VII homologar a especificação de materiais, de serviços e de obras;
- VIII elaborar atos convocatórios de licitação, em estrita consonância com os reguladores legais e jurisprudenciais aplicáveis;
- IX apoiar administrativamente a Comissão Permanente de Licitação e os pregoeiros em todas as suas atribuições legais;
- X instruir processos de aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações editalícias ou contratuais no âmbito dos procedimentos licitatórios;
- XI liquidar faturas de fornecimento de serviços prestados à Câmara dos Deputados após o ateste da unidade responsável, bem como encaminhá-las para pagamento;
- XII oferecer subsídios para a instrução de processos judiciais de cunho trabalhista afetos a contratos de dedicação exclusiva de mão de obra;





- XIII monitorar dados relativos à aquisição e ao consumo de materiais sob sua responsabilidade;
- XIV realizar as tarefas inerentes ao gerenciamento de almoxarifados;
- XV instruir processos relativos à prorrogação de vigência e de prazos, acréscimos e supressões, ajustes de preços, repactuações e reajustes, prestação de garantia e outros assuntos correlatos à contratação;
- XVI acompanhar processos de prorrogação e renovação de serviços continuados;
- XVII elaborar minutas de termo de contrato, de ajuste e de convênio, relativas à aquisição de material, à prestação de serviços e à execução de obras;
- XVIII emitir atestados de capacidade técnica;
- XIX monitorar o cadastramento de bens móveis e imóveis, e manter atualizados todos os registros pertinentes;
- XX instruir processos referentes à alienação de bens e à regularização patrimonial;
- XXI acompanhar o processo de inventário de bens patrimoniais;
- XXII levantar o balanço patrimonial com o apoio da área
 de contabilidade;
- XXIII elaborar termo de responsabilidade e de cessão
 de material, bem como de doação;
- XXIV instruir processos sobre definição de atribuição de responsabilidade por uso, guarda e conservação de material pertinente.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Documentação e Informação Legislativa

Código: CD-AL-013

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Biblioteconomia ou Arquivologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de documentação e informação legislativa.

Atribuições: planejamento e execução especializada de pesquisa, análise, serviços de classificação, catalogação e indexação de material informacional, gestão de documentos





relacionados à atuação institucional do Poder Legislativo, inclusive arquivísticos das funções administrativa e legislativa da Câmara dos Deputados, tais como:

- I fornecer suporte informacional às atividades legislativa, fiscalizatória e de representação dos parlamentares e de seus órgãos colegiados, bem como às atividades de apoio técnico-administrativo;
- II prospectar conteúdo informacional para integrar os acervos impresso e digital;
- III propor a aquisição de material informacional em qualquer suporte, por compra, doação ou permuta, para integrar o acervo da Câmara dos Deputados;
- IV manter organizado o acervo da Câmara dos Deputados;
- V atender e orientar os usuários no uso do acervo da Câmara dos Deputados;
- VI realizar e controlar o serviço de empréstimo de material informacional;
- VII analisar, catalogar, classificar, indexar e elaborar resumos do material informacional, nos formatos impresso e digital, que irão integrar o acervo da Câmara dos Deputados;
- VIII realizar a divulgação e a disseminação do acervo da Câmara dos Deputados;
- IX realizar pesquisas e levantamentos utilizando bases de
 dados especializadas;
- X executar tarefas relativas à conservação e à restauração dos acervos da Câmara dos Deputados;
- XI participar do planejamento e modelagem de informação no âmbito do modelo de arquitetura da informação;
- XII atuar na definição de políticas e diretrizes para a gestão da informação arquivística, em qualquer formato e suporte;
- XIII desenvolver e implementar ações de controle, manutenção e disponibilização dos acervos arquivísticos;
- XIV atuar na elaboração, na atualização e no uso do plano de classificação dos documentos;
- XV elaborar, atualizar e auxiliar a aplicação da política de uso e de acesso aos documentos arquivísticos sigilosos, em qualquer formato e suporte;
- XVI propor padrões, critérios e procedimentos destinados à preservação das informações e dos documentos arquivísticos;
- XVII planejar e realizar a avaliação documental, consignandoa em tabelas de temporalidade e planos de destinação de documentos de arquivo;





- XVIII orientar e atuar no processo de transferência, descarte e eliminação de documentos;
- XIX orientar os setores da Câmara dos Deputados na organização e na manutenção de seus arquivos convencionais e digitais;
- XX tratar os arquivos históricos, realizar pesquisas e orientar pesquisadores quanto ao uso do acervo arquivístico.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Enfermeiro

Código: CD-NS-904

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Enfermagem, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei n° 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto n° 94.406, de 8 de junho de 1987, no que couber, descritas como atividades de planejamento, avaliação ou execução de ações relativas à observação, ao cuidado e à aplicação de medidas destinadas à prevenção de doenças, à educação e à promoção da saúde do indivíduo ou de grupos específicos, com o desenvolvimento de atividades e projetos na área de saúde, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I participar do planejamento, da execução e da avaliação das ações de saúde e dos planos assistenciais nas unidades da Câmara dos Deputados;
- II realizar consultas de enfermagem;
- III prescrever medicamentos e solicitar exames previamente estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina previamente aprovada;
- IV executar ações de vigilância epidemiológica;
- V atuar no cuidado direto de enfermagem a pacientes e usuários;
- VI prestar assistência de enfermagem a pessoas em situação de emergência que estejam nas dependências da Câmara dos Deputados;





- VII participar de campanhas, programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos;
- VIII participar de programas de treinamento e aprimoramento de pessoal de saúde, particularmente de programas de educação continuada;
- IX participar da elaboração de medidas de prevenção e controle sistemático de danos que possam ser causados aos pacientes durante a assistência de enfermagem;
- X realizar vistorias e perícias técnicas e elaborar laudos periciais e análises sobre matéria de Enfermagem;
- XI participar de programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais.

Cargo: Analista Legislativo Especialidade: Engenheiro

Código: CD-NS-916

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia, conforme área de opção dentre as existentes, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de infraestrutura do complexo arquitetônico e urbanístico.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, atualmente denominado Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), no que couber, descritas como atividades de orientação, planejamento e fiscalização relativas a serviços, projetos e especificação de obras, reparos, renovação ou ampliação dos espaços arquitetônicos dos imóveis da Câmara dos Deputados ou por ela alugados, sistemas elétrico, eletrônico e de comunicações, atividades destinadas à preservação do patrimônio arquitetônico da Câmara dos Deputados e gestão dos espaços destinados à atuação institucional do Poder Legislativo, bem como:

- I elaborar especificações de material para construção;
- II estudar a viabilidade técnico-econômica;
- III elaborar orçamento;





- IV realizar vistoria, perícia, avaliação e arbitragem;
- V elaborar laudo e parecer técnico;
- VI acompanhar a fiscalização de obras e serviços contratados;
- VII assistir as unidades administrativas de licitação e de compras e colaborar tecnicamente com as demais unidades da Câmara dos Deputados em assuntos relacionados às atividades de Engenharia.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Engenheiro de Segurança do Trabalho

Código: CD-AL-032

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Engenharia ou Arquitetura, devidamente registrado no Ministério da Educação, acrescido de certificado de conclusão de curso de especialização, em nível de pós-graduação, em Engenharia de Segurança do Trabalho, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de infraestrutura do complexo arquitetônico e urbanístico.

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 359, de 31 de julho de 1991, do Confea, no que couber, descritas como atividades de orientação, planejamento e desenvolvimento de serviços de Engenharia de Segurança do Trabalho e de avaliação e controle de riscos, com o objetivo de garantir a segurança necessária para a atuação institucional do Poder Legislativo, tais como:

- I auxiliar os trabalhos desenvolvidos em programa de saúde no trabalho;
- II identificar e avaliar os fatores ambientais potencialmente danosos à saúde ou à segurança da população que trabalha ou transita na Câmara dos Deputados;
- III inspecionar locais e condições ambientais, instalações e materiais, métodos e processos de trabalho, bem como aplicar preceitos prevencionistas destinados a minimizar a incidência de riscos à saúde ou à segurança;







- IV responsabilizar-se tecnicamente pela orientação quanto ao cumprimento do disposto nas normas de segurança do trabalho;
- V orientar a execução das ações de prevenção de acidentes;
- VI orientar os trabalhadores quanto ao uso de equipamentos de proteção individual e coletiva;
- VII emitir pareceres técnicos sobre riscos existentes no ambiente de trabalho;
- VIII treinar técnicos de segurança, servidores e prestadores de serviço quanto ao desenvolvimento de suas respectivas tarefas;
- IX planejar e executar campanhas educativas sobre prevenção de acidentes;
- X realizar análises estatísticas relativas a acidentes de trabalho;
- XI avaliar os métodos coletivos e individuais de proteção disponíveis contra acidentes de trabalho;
- XII elaborar material informativo sobre segurança do trabalho;
- XIII verificar possíveis impactos de novas tecnologias sobre a saúde dos colaboradores;
- XIV assistir as unidades de licitação e de compras e colaborar tecnicamente com as demais unidades da Câmara dos Deputados em assuntos relacionados às atividades de Engenharia de Segurança do Trabalho.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Farmacêutico

Código: CD-NS-908

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Farmácia com habilitação em Análises Clínicas/Bioquímica, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas no Decreto nº 85.878, de 7 de abril de 1981, e na Resolução nº 585, de 29 de agosto de 2013, do Conselho Federal de Farmácia, no que couber, descritas como atividades de execução especializada, em





tarefas inerentes à atividade farmacêutica e àquelas relacionadas com a composição, o fornecimento e o controle de produtos específicos da área, com o desenvolvimento de atividades e projetos, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I planejar e organizar todas as atividades do setor de análises clínicas e de farmácia;
- II realizar análises clínicas nas áreas de imunologia, bioquímica, hematologia, microbiologia, parasitologia, urinálises, hormônios e coagulação, valendo-se de técnicas específicas, para complementar o diagnóstico de doenças;
- III emitir aprovação eletrônica do resultado dos exames;
- IV cumprir e fazer cumprir as normas de biossegurança;
- V discutir questões com o corpo clínico da Câmara dos Deputados, em relação aos procedimentos realizados no laboratório, às técnicas empregadas e aos materiais a serem utilizados, bem como aos exames que auxiliem no diagnóstico clínico;
- VI desenvolver, em colaboração com os demais membros da equipe de saúde, ações para promoção, proteção e recuperação da saúde, e para prevenção de doenças e de outros problemas de saúde;
- VII participar do planejamento, da execução e da avaliação da programação de saúde nas unidades da Câmara dos Deputados;
- VIII realizar intervenções farmacêuticas e emitir parecer farmacêutico a outros membros da equipe de saúde, com o propósito de auxiliar na seleção, adição, substituição, ajuste ou interrupção da farmacoterapia do paciente;
- IX determinar parâmetros bioquímicos e fisiológicos do paciente, para fins de acompanhamento da farmacoterapia e rastreamento em saúde;
- X avaliar, periodicamente, os resultados das intervenções farmacêuticas realizadas, construindo indicadores de qualidade dos serviços clínicos prestados;
- XI orientar e auxiliar pacientes, cuidadores e equipe de saúde quanto à administração de formas farmacêuticas, fazendo o registro dessas ações, quando couber;
- XII executar controle de qualidade visual de medicamentos e correlatos;





XIII - monitorar a dispensação de medicamentos controlados de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária;XIV - propor a aquisição de materiais, medicamentos e insumos.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Fisioterapeuta

Código: CD-NS-906

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fisioterapia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas no Decreto-Lei nº 938, de 13 de outubro de 1969, no que couber, descritas como atividades de programação e execução de métodos e técnicas fisioterápicos com a finalidade de restaurar, desenvolver e conservar a capacidade física do indivíduo, com o desenvolvimento de atividades e projetos, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I avaliar, diagnosticar, prevenir e tratar o estado de saúde de doentes e acidentados, realizando testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação da cinética e movimentação de pesquisa de reflexos, de sobrecarga e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados;
- II promover ações profissionais, de alcance individual ou coletivo, preventivas à intercorrência de processos cinesiopatológicos;
- III realizar perícias técnicas e elaborar laudos periciais sobre matéria de Fisioterapia;
- IV participar do planejamento, da execução e da avaliação da programação de saúde nas unidades da Câmara dos Deputados;
- V prestar assistência de fisioterapia a qualquer pessoa que estiver nas dependências da Câmara dos Deputados, nos casos de emergência e tratamento fisioterápico continuado aos usuários;





VI - participar da elaboração e da realização dos programas relativos à área de Fisioterapia, com promoção de palestras e orientações individuais e coletivas aos participantes, entre outras atividades;

VII - participar das campanhas de saúde;

VIII - participar da produção de material educativo para o público interno da Câmara dos Deputados.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Fonoaudiólogo

Código: CD-NS-918

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Fonoaudiologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei n° 6.965, de 9 de dezembro de 1981, no que couber, descritas como atividades de programação e execução de métodos e técnicas no campo da Fonoaudiologia, com a finalidade de identificar e tratar problemas ou deficiências ligadas à comunicação escrita e oral, voz e audição, tais como:

- I desenvolver trabalho de prevenção para promoção da saúde vocal e auditiva;
- II participar de equipes de diagnóstico, realizando avaliação da comunicação oral e escrita e exames auditivos;
- III realizar terapia fonoaudiológica das patologias da comunicação oral e escrita, voz e audição;
- IV realizar o aperfeiçoamento dos padrões de voz e fala;
 V elaborar parecer fonoaudiológico na área de comunicação oral e escrita, voz e audição;
- VI participar da elaboração e da realização dos programas relativos à área de Fonoaudiologia, com promoção de palestras, orientações individuais e coletivas aos participantes, entre outras atividades;
- VII participar das campanhas de saúde;
- VIII participar da produção de material educativo para o público interno da Câmara dos Deputados.





Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Médico Código: CD-NS-901

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal, acrescido de certificado de conclusão de residência médica ou título de especialista da Associação Médica Brasileira, na área de especialização, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013, no que couber, descritas como atividades de avaliação, elaboração, implementação e execução de planos, programas e projetos no âmbito de atuação da Medicina, com vistas à promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças e reabilitação dos enfermos e de pessoas de deficiências, bem como o desenvolvimento de atividades e projetos na área de saúde, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, e também:

- I prestar assistência médica emergencial e ambulatorial aos deputados, servidores ativos e inativos e aos respectivos dependentes legais;
- II atuar, em sua área de especialização, no ambulatório, na emergência, em juntas médicas, em programas de saúde em conjunto com outros profissionais, na educação médica continuada, nos exames de admissão e no apoio a eventos de grande porte, sempre que solicitado para esse fim;
- III indicar intervenção cirúrgica e prescrever cuidados médicos pré-operatórios e pós-operatórios no âmbito da Câmara dos Deputados;
- IV indicar e executar procedimentos invasivos;
- V emitir laudo dos exames endoscópicos, de imagem e dos procedimentos diagnósticos;
- VI determinar prognóstico relativo ao diagnóstico nosológico;
- VII indicar internação nos serviços de atenção à saúde;
- VIII realizar perícia médica, inclusive fora da Câmara dos Deputados, sempre que determinado;







- IX atestar situações médicas de condições de saúde, doenças e possíveis sequelas;
- X atuar como médico generalista, sempre que determinado, inclusive em atendimentos fora das dependências da Câmara dos Deputados e, eventualmente, em outras localidades fora do Distrito Federal.

Cargo: Analista Legislativo Especialidade: Museólogo

Código: CD-AL-033

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Museologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, ou outra habilitação prevista no art. 2° da <u>Lei nº 7.287</u>, de 18 de dezembro de 1984, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa com competências no âmbito da Museologia.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.287, de 18 de dezembro de 1984, e no Decreto nº 91.775, de 15 de outubro de 1985, no que couber, descritas como atividades de avaliação, elaboração, implementação e execução de planos, programas e projetos no âmbito de atuação da Museologia, bem como atividades de preservação e gestão do acervo relacionado à atuação institucional do Poder Legislativo, tais como:

- I planejar e organizar os museus, as exposições de caráter educativo e cultural, os serviços educativos e as atividades culturais dos museus de interesse da Câmara dos Deputados;
- II executar todas as atividades concernentes ao
 funcionamento dos museus;
- III solicitar o tombamento de bens culturais e o seu
 registro em instrumento específico;
- IV coletar, conservar, preservar e divulgar o acervo
 museológico;
- V planejar e executar serviços de identificação, de classificação e de cadastramento de bens culturais;
- VI definir o espaço museológico adequado à apresentação e à guarda das coleções;
- VII realizar perícias destinadas a apurar o valor histórico, artístico ou científico de bens museológicos, bem





como sua autenticidade, quando de interesse da Câmara dos Deputados.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Nutricionista

Código: CD-NS-919

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Nutrição, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa com competências no âmbito da Nutrição.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 8.234, de 17 de setembro de 1991, e na Resolução nº 600, de 25 de fevereiro de 2018, do Conselho Federal de Nutricionistas, relativas às áreas de planejamento, organização, assistência, avaliação e treinamento em serviços de alimentação e nutrição, com o desenvolvimento de atividades e projetos no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I executar atividades ligadas à área de gestão nutricional;
- II planejar, executar e avaliar estudos dietéticos;
- III realizar auditoria em nutrição e dietética;
- IV prestar assistência e educação nutricional para coletividades ou indivíduos, sadios ou enfermos;
- V controlar a qualidade de gêneros e produtos alimentícios;
- VI elaborar e avaliar programas de nutrição e regimes alimentares;
- VII prescrever suplementos nutricionais necessários à complementação da dieta;
- VIII solicitar exames laboratoriais necessários ao acompanhamento dietoterápico;
- IX participar de inspeções sanitárias relativas a alimentos;
- X participar de projetos de equipamentos e de utensílios na área de alimentação e nutrição;
- XI participar da elaboração e da realização dos programas relativos à área de Nutrição, com promoção de palestras,





orientações individuais e coletivas aos participantes, entre outras atividades;

XII - participar da produção de material educativo e de campanhas de saúde para o público interno;

XIII - assistir as unidades de licitação e de compras e colaborar tecnicamente com as demais unidades da estrutura organizacional da Câmara dos Deputados em assuntos relacionados às atividades de Nutrição.

Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Odontólogo

Código: CD-NS-909

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em Odontologia, devidamente registrado no Ministério da Educação, e registro no respectivo conselho de exercício profissional.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, no que couber, respeitados os limites de atuação das profissões correlatas, descritas como atividades de planejamento, avaliação e execução especializada de trabalhos relativos à saúde bucal privativas do cirurgiãodentista, com o desenvolvimento de atividades e projetos no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I planejar levantamentos epidemiológicos de beneficiários do Pró-Saúde e propor medidas preventivas e terapêuticas a partir dos resultados obtidos;
- II planejar e executar programas de promoção de saúde
 bucal;
- III participar de programas institucionais de promoção
 de saúde;
- IV avaliar continuamente o perfil de utilização dos procedimentos da assistência odontológica do Pró-Saúde;
- V avaliar continuamente a tabela de procedimentos odontológicos do Pró-Saúde e propor alterações de ordem técnica e financeira, além de inclusão e exclusão de procedimentos, considerando as ações desenvolvidas nos itens I e IV;
- VI elaborar análise técnica na área de Odontologia;







VII - realizar auditoria e perícia em pacientes ou de documentação odontológica, de acordo com a Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966, e o Código de Ética Odontológica;

VIII - desempenhar atividades de natureza técnica, de competência privativa do cirurgião-dentista, relacionadas à assistência odontológica;

IX - avaliar e instruir os processos de reembolso de
despesas odontológicas;

X - planejar, avaliar e executar tarefas e atos administrativos relativos à assistência odontológica;

XI - atender pacientes, com a finalidade de autorizar procedimentos, avaliar a pertinência de materiais a serem utilizados em procedimentos odontológicos e avaliar a qualidade final de tratamentos odontológicos realizados.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Processo Legislativo e Gestão

Código: CD-AL-011

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: quaisquer unidades administrativas.

Atribuições: planejamento, orientação e execução de tarefas relativas ao desenvolvimento de trabalhos administrativos e legislativos concernentes à atuação institucional da Câmara dos Deputados e do Poder Legislativo, tais como:

I - apoio técnico e administrativo nas áreas de gestão de pessoas e de processos, de materiais e de patrimônio, de licitações e contratos, de orçamento e finanças, de tecnologia da informação, de comunicação social e em outras áreas que forneçam o suporte necessário ao funcionamento da Câmara dos Deputados;

II - assistência à Mesa, às Comissões, às Lideranças e à Administração em matéria constitucional, regimental, de técnica legislativa e de procedimentos administrativos;

III - fornecimento de subsídios à elaboração de documentos de natureza legislativa e administrativa;

IV - coleta de dados e informações, sua organização e atualização, relativos a matéria legislativa, administrativa, financeira e orçamentária.





Cargo: Analista Legislativo
Especialidade: Recursos Humanos

Código: CD-AL-030

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidades técnicas de administração, formação, aperfeiçoamento e desenvolvimento de pessoal.

Atribuições: atividades de nível superior de planejamento e execução de tarefas que envolvam as funções de administração de recursos humanos, no âmbito administrativo e na esfera de atuação institucional da Câmara dos Deputados, tais como:

- I identificar necessidades, propor e avaliar medidas que visem ao desenvolvimento organizacional e das pessoas;
- II desenvolver ações e projetos direcionados à gestão de pessoas;
- III analisar processos de concessão de benefícios, direitos e vantagens;
- IV realizar vistorias e perícias técnicas e elaborar laudos periciais sobre temas da área de gestão de pessoas.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Registro e Redação

Código: CD-AL-012

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior em qualquer área, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de registro de debates.

Atribuições: atividades de nível superior envolvendo orientação e execução de tarefas relativas ao registro dos discursos e debates ocorridos no âmbito do Plenário e das Comissões da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional, bem como de outros eventos que envolvam assuntos relacionados





às atividades legislativas, em observância às normas regulamentares, com o objetivo de documentar, de forma oficial, e publicizar as atividades finalísticas e a atuação institucional do Poder Legislativo, e também:

I - incluir, no registro, documentos lidos ou cuja publicação seja autorizada pela Mesa;

II - realizar pesquisas bibliográficas, ou de outra natureza, necessárias ao perfeito desempenho de suas atribuições;

III - elaborar sumários de discursos e de demais intervenções ocorridas em sessões plenárias.

Cargo: Analista Legislativo

Especialidade: Tecnologia da Informação

Código: CD-AL-028

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de tecnologia da informação e comunicação.

Atribuições: atividades de nível superior envolvendo planejamento, coordenação, supervisão e execução de atividades relacionadas à arquitetura, ao desenvolvimento e à sustentação ou manutenção de sistemas e aplicações, à administração da infraestrutura tecnológica de informação e comunicação e ao suporte técnico necessários ao desempenho de trabalhos legislativos e administrativos, tais como:

- I planejar, manter e executar atividades de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de qualquer natureza, em especial as relacionadas à governança e à gestão;
- II desenvolver sistemas de informação e outras soluções;
- III administrar infraestrutura, redes e dados;
- IV dar suporte técnico e operacional e atendimento ao usuário;
- V assistir as unidades administrativas da Câmara dos Deputados e do Congresso Nacional em assuntos relacionados à TIC;
- VI oferecer subsídios para a elaboração da proposta orçamentária anual da unidade administrativa responsável pela TIC e acompanhar a respectiva execução;







- VII elaborar projetos básicos, pesquisas tecnológicas, relatórios e pareceres relacionados à TIC;
- VIII elaborar Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Termos de Referência (TR) e toda documentação necessária e acessória para a instrução de processos administrativos com vistas à aquisição de bens e contratação de serviços de TIC;
- IX gerenciar e desenvolver ações, projetos e programas no domínio da TIC;
- X avaliar, homologar, exercer e fiscalizar ações intrínsecas aos processos de aquisição de bens e de contratação de serviços de TIC;
- XI fiscalizar parcerias, convênios, intercâmbios e outros instrumentos jurídicos de natureza similar relacionados à TIC firmados pela Câmara dos Deputados;
- XII propor a regulamentação de temas relativos à TIC;
- XIII administrar e zelar pela integridade e pela guarda de
 dados em formato digital;
- XIV realizar atividades inerentes à TIC cuja execução indireta possa colocar em risco o controle de processos, de conhecimentos e de tecnologias.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços

Paramédicos

Código: CD-AL-017

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de assistência à saúde.

Área: Técnico em Enfermagem

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, e no Decreto nº 94.406, de 8 de junho de 1987, no que couber, descritas como atividades de nível médio direcionadas à prevenção de doenças, ao acolhimento, à orientação, à observação e ao cuidado dos pacientes ou usuários, sob a supervisão do enfermeiro, tais como:

I - atuar no cuidado direto de enfermagem a qualquer pessoa que estiver nas dependências da Câmara dos





Deputados, bem como participar de processos de tratamento;

- II realizar exames e procedimentos de enfermagem;
- III conservar e administrar medicamentos, soluções e
 imunobiológicos;
- IV desinfectar e esterilizar materiais e instrumentais cirúrgicos;
- V participar de campanhas, programas e atividades de assistência integral à saúde individual e de grupos específicos;
- VI manter equipamentos, insumos e unidades de trabalho adequados à realização de atividades e procedimentos de saúde a elas destinados;
- VII participar dos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes e de doenças ocupacionais;
- VIII realizar ações complementares às atividades da equipe de saúde.

Área: Técnico em Radiologia

Atribuições: as estabelecidas na Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1985, e no Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1986, no que couber, descritas como atividades de nível médio, realizadas sob supervisão, de programação, execução e avaliação de técnicas radiológicas utilizadas no diagnóstico, prevenção e promoção da saúde, tais como:

- I operar equipamentos de radiodiagnóstico, acionando seus comandos e observando instruções para a correta descarga de radioatividade;
- II preparar equipamentos, salas de exame e materiais;
- III atuar no preparo do usuário para realização de exames;
- IV revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens;
- V realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas;
- VI acompanhar a utilização de meios de contraste radiológicos, avaliando reações adversas e agindo em situações de emergência, sob supervisão;
- VII realizar atendimento inicial e imediato nas urgências e emergências de sua área de atuação;
- VIII prestar serviços auxiliares aos profissionais da área na execução de exames subsidiários mais complexos;





IX - auxiliar na organização de arquivos, no envio e no recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

Área: Técnico em Gesso

Atribuições: atividades de nível médio, realizadas sob supervisão, envolvendo avaliação, planejamento, implementação e execução de técnicas de imobilização ortopédica utilizadas na recuperação da saúde e na reabilitação de pessoas, tais como:

- I confeccionar, aplicar e retirar, sob supervisão, aparelhos à base de gesso, talas gessadas e enfaixamentos com a finalidade de restaurar a capacidade física do indivíduo;
- II executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais;
- III preparar e executar trações cutâneas;
- IV auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e manobras de redução;
- V preparar e organizar material e sala de imobilização;
- VI orientar o usuário dos serviços de saúde quanto ao cumprimento das prescrições médicas e conservação da imobilização;
- VII realizar atendimento inicial e imediato nas urgências e emergências de sua área de atuação;
- VIII prestar serviços auxiliares aos profissionais da área na execução de exames subsidiários mais complexos;
- IX auxiliar na organização de arquivos e no envio e recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

Área: Técnico de Laboratório

Atribuições: as estabelecidas na Resolução nº 485, de 21 de agosto de 2008, do Conselho Federal de Farmácia, no que couber, descritas como atividades de nível médio, realizadas sob supervisão, relacionadas à atuação na área de laboratório de análises clínicas, tais como:

I - orientar e preparar o usuário para a coleta de material sanguíneo;





- II coletar materiais biológicos, aplicando técnicas e instrumentações adequadas para testes e exames de laboratório de análises clínicas;
- III receber, preparar e processar exames de amostras de materiais biológicos, nas áreas de hematologia, bioquímica, imunologia, urinálises, parasitologia, microbiologia, hormônio e coagulação;
- IV registrar, identificar, separar, distribuir, acondicionar, conservar, transportar e descartar amostras ou materiais biológicos;
- V preparar e organizar as salas de coleta e realizar limpeza e esterilização de materiais;
- VI manipular soluções químicas, reagentes e meios de cultura;
- VII zelar pela manutenção, limpeza, assepsia e conservação de equipamentos e utensílios do laboratório em conformidade com as normas de qualidade, de biossegurança e de controle do meio ambiente;
- VIII auxiliar na organização de arquivos, no envio e no recebimento de documentos pertinentes à sua área de atuação, para assegurar a pronta localização de dados.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Assistente Legislativo e Administrativo

Código: CD-AL-026

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: quaisquer unidades administrativas.

Atribuições: atividades de nível técnico relacionadas ao planejamento, ao controle e à execução de trabalhos legislativos e administrativos, com o objetivo de prover condições técnicas, operacionais e materiais ao desempenho das atividades institucionais da Câmara dos Deputados, que envolvam, entre outras:

- I assistir as unidades administrativas, inclusive a Mesa, as Comissões e as Lideranças;
- II elaborar e analisar documentos e relatórios para suporte aos trabalhos legislativos ou administrativos;





III - desenvolver planos e projetos relativos à administração de recursos materiais, humanos, orçamentários, financeiros e informacionais.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Policial Legislativo Federal

Código: CD-AL-015

Requisitos: diploma de conclusão de curso de graduação de nível superior, devidamente registrado no Ministério da Educação.

Lotação: unidade administrativa de policiamento, segurança, investigação e prevenção.

Atribuições: atividades envolvendo avaliação, planejamento, implementação e execução de planos, programas e projetos direcionados à segurança dos parlamentares, dos servidores, dos visitantes, dos bens e das áreas sob administração da Câmara dos Deputados, com o objetivo de prover condições necessárias ao desempenho das atividades institucionais do Poder Legislativo, tais como:

- I executar trabalhos relacionados aos serviços de polícia e à manutenção da ordem nas dependências da Câmara dos Deputados;
- II efetuar o policiamento, a vigilância e a segurança interna dos prédios da Câmara dos Deputados;
- III identificar e revistar as pessoas que ingressam na Câmara dos Deputados, de acordo com instruções superiores;
- IV realizar busca em pessoas ou em veículos necessária às atividades de prevenção e investigação;
- V controlar e fiscalizar a emissão e o uso do cartão de identificação de funcionários e visitantes;
- VI retirar das dependências da Câmara dos Deputados quem perturbar as atividades da Casa;
- VII exercer atividades de prevenção e combate a incêndios na sua esfera de competência, em cooperação com o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;
- VIII inspecionar, na forma de instruções superiores, a entrada e a saída de volumes e objetos;





- IX realizar a segurança de autoridades e delegações, nacionais e estrangeiras, nas dependências da Câmara dos Deputados;
- X realizar ações de inteligência destinadas a instrumentar o exercício de polícia judiciária e de apurações penais, na esfera de sua competência, observados os direitos e as garantias individuais previstos na Constituição Federal;
- XI realizar coleta, busca, estatística e análise de dados de interesse policial, destinados a orientar a execução de suas atribuições;
- XII realizar investigações policiais em ocorrências ou inquéritos, nos termos do inciso IX do art. 3° da Resolução n° 18, de 19 de dezembro de 2003, e do art. 269 da Regimento Interno da Câmara dos Deputados, aprovado pela Resolução n° 17, de 21 de setembro de 1989.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Adjunto Parlamentar - Secretaria*

Código: CD-AL-020

Atribuições: art. 2° da Resolução da Câmara dos Deputados n° 102, de 4 de novembro de 1984, e Anexo II do Ato da Mesa n° 10, de 5 de maio de 1987.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n° 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Conservação e Restauração*

Código: CD-AL-025

Atribuições: art. 1° da Resolução da Câmara dos Deputados n° 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa n° 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Encadernação e Douração*

Código: CD-AL-024







Atribuições: art. 1° da Resolução da Câmara dos Deputados n° 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa n° 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n $^{\circ}$ 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços

Especiais*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados n° 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa n° 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n° 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa n° 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços de

Arquitetura e Engenharia*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados n° 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa n° 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n° 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa n° 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços de

Atendimento*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados n° 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa n° 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n° 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa n° 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo





Especialidade: Agente de Serviços Legislativos - Serviços de

Comunicação e Informação*

Código: CD-AL-017

Atribuições: Resolução da Câmara dos Deputados n° 38, de 3 de dezembro de 1982, e Anexo do Ato da Mesa n° 45, de 7 de novembro de 1984.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n° 76, de 19 de janeiro de 1995, alterada pelo Ato da Mesa n° 107, de 11 de setembro de 2013.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Agente de Transporte Legislativo - Condução de

Veículos*

Código: CD-AL-018

Atribuições: Anexo do Ato da Mesa nº 45, de 7 de novembro de 1984, e Anexo II do Ato da Mesa nº 10, de 5 de maio de 1987. *Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 27, de 12 de maio de 1998.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Operador de Audiovisual*

Código: CD-AL-022

Atribuições: art. 1° da Resolução da Câmara dos Deputados n° 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa n° 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados n° 26, de 13 de maio de 2004.

Cargo: Técnico Legislativo

Especialidade: Operador de Máquinas*

Código: CD-AL-023

Atribuições: art. 1º da Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 18 de junho de 1986, e Anexo do Ato da Mesa nº 97, de 5 de dezembro de 1986.

*Cargo em extinção pela Resolução da Câmara dos Deputados nº 28, de 14 de dezembro de 2004.



